

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
REDUTO-MG E A EMPRESA LEONE
COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS
NUTRICIONAIS LTDA, NOS TERMOS
SEGUINTE:**

O MUNICÍPIO DE REDUTO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Reduto (MG), CEP 36.920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dilcélio de Oliveira Hott, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade MG-2586888, portador do CPF 463.099.776-87, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa LEONE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 28.738.688/0001-20, sediada á Rua Major Querino, nº 135, Residencial Santa Rita, Pouso Alegre/MG, neste ato representada pelo(a) Sra. Letícia Leone Simões, portador(a) da CI/RG nº M-7.977.718 e inscrita no CPF sob o nº 007.702.566-00, doravante denominado **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Processo Licitatório nº 015/2024, Pregão Eletrônico nº 008/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de nutrição especial, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Reduto/MG.**

1.2. Ficam registrados para o fornecedor qualificado no preâmbulo os seguintes itens e seus respectivos preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
2	FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE - Fórmula infantil indicada para lactentes e/ou crianças de 0 a 24 meses com necessidades dieto terapêicas específicas com restrição de lactose. Lata de 400gr produto em pó.	UNIDADE	160	DANONE - APTAMIL SL 400GR	R\$ 57,50	R\$ 9.200,00

LETICIA LEONE
SIMOES:03427
454681

Assinado de forma digital por LETICIA LEONE
SIMOES:03427454681

DILCELIO DE OLIVEIRA
HOTT:4630997768
7

Assinado de forma digital por DILCELIO DE OLIVEIRA HOTT:46309977687
Dados: 2024.04.03 08:23:30 -03'00'

3	Suplemento infantil hipercalórico, indicado para prevenção da desnutrição e recuperação do estado nutricional, Isento de lactose e glúten. SEM SABOR. Faixa etária: a partir de 01 ano. Densidade calórica: 1,0 a 1,5 kcal/ml. Lata de 400 gramas, produto em pó.	UNIDADE	80	DANONE - FORTINI PLUS 400GR	R\$ 50,75	R\$ 4.060,00
4	Fórmula infantil 1- Fórmula infantil de partida. Indicado para alimentação de lactentes desde o nascimento até o 6º mês de vida. Lata de 400grs, produto em pó.	UNIDADE	528	DANONE - APTAMIL 1 400GR	R\$ 31,00	R\$ 16.368,00
5	Fórmula infantil 2 - Fórmula infantil de segmento. Indicado para alimentação de lactentes a partir do 6º mês de vida. Lata de 400grs, produto em pó.	UNIDADE	528	DANONE - APTAMIL 2 400GR	R\$ 30,50	R\$ 16.104,00
6	Fórmula Infantil com Proteína Extensamente Hidrolisada e Com Lactose-Fórmula infantil à base de proteína extensamente hidrolisada. Contém lactose. Isenta de glúten. Lata de 400grs, produto em pó.	UNIDADE	500	DANONE - APTAMIL PEPTI 400GR	R\$ 72,00	R\$ 36.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 81.732,00

LETICIA LEONE Assinado de forma digital por LETICIA SIMOES:03427454681
 SIMOES:03427454681

DILCELIO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por DILCELIO DE OLIVEIRA
 HOTT:46309977687
 HOTT:46309977687
 Dados: 2024.04.03 08:23:57 -03'00'

1.3. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

I- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21; ou

II- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.2.2. Na hipótese prevista no item 3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.3.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem

LETICIA LEONE
SIMOES:03427
454681
Assinado de forma digital
por LETICIA LEONE
SIMOES:03427454681
Dados: 2024.04.03
11:20:26 -03'00'

DILCELIO DE OLIVEIRA
HOTT:46309977687

Assinado de forma digital por
DILCELIO DE OLIVEIRA
HOTT:46309977687
Dados: 2024.04.03 08:24:09 -03'00'

prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

3.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

3.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.3.5. Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO

4.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação com o DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS será formalizada através de instrumento contratual, conforme minuta estabelecida no instrumento convocatório.

5.2. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

5.2.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, independentemente de sua transcrição.

LETICIA LEONE
SIMOES:03427454
681

Assinado de forma digital por
LETICIA LEONE
SIMOES:03427454681
Dados: 2024.04.03 11:20:34
-03'00'

DILCELIO DE
OLIVEIRA
HOTT:46309977687

Assinado de forma digital por
DILCELIO DE OLIVEIRA
HOTT:46309977687
Dados: 2024.04.03 08:24:21 -03'00'

5.3. Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

6.2. Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

6.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

6.3.1. O licitante será convocado para apresentação dos documentos de habilitação e deverá encaminhá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de classificação.

6.4. A lista contendo os licitantes que compõem o cadastro de reserva, a ordem de classificação e os preços registrados constarão em anexo desta ata de registro de preços.

6.5. Durante eventual convocação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será considerado o quantitativo remanescente da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

7.1. O DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS se encontra estritamente vinculado às disposições, regras, obrigações, sanções e condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência, minuta contratual e demais anexos do Processo Licitatório originário.

7.1.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a alegação de desconhecimento dos termos estabelecidos e pactuados que estejam previstos nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga o Município a contratar com o detentor dos preços registrados.

8.2. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

8.3. Esta Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada por órgãos não participantes.

8.4. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

LETICIA LEONE
SIMOES:034274
54681
Assinado de forma digital
por LETICIA LEONE
SIMOES:03427454681
Dados: 2024.04.03 11:20:43
-03'00'

DILCELIO DE OLIVEIRA
HOTT:46309977687

Assinado de forma digital por
DILCELIO DE OLIVEIRA
HOTT:46309977687
Dados: 2024.04.03 08:24:32 -03'00'

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Este instrumento, deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhuaçu/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Reduto/MG, 03 de abril de 2024.

DILCELIO DE
OLIVEIRA
HOTT:46309977687

Assinado de forma digital por
DILCELIO DE OLIVEIRA
HOTT:46309977687
Dados: 2024.04.03 08:24:46 -03'00'

MUNICIPIO DE REDUTO/MG
Dilcelio de Oliveira Hott – Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

LETICIA LEONE
SIMOES:03427454
681

Assinado de forma digital por
LETICIA LEONE
SIMOES:03427454681
Dados: 2024.04.03 11:20:53
-03'00'

LEONE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
Letícia Leone Simões
Fornecedor/Detentor dos preços registrados

Testemunhas:


Nome: Valdinei Vieira Gonçalves
CPF: 145.081.856-06


Nome: Jéssica Gomes Ferreira
CPF: 104.711.616-24